Lei nº 571, de 10 de maio de 1.957.

Cria duas escolas rurais.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na fazenda "Cerradão", dêste município, duas escolas mixtas, primárias, com as denominações de "Tiradentes" e "São Sebastião".

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal, mais dois cargos de professores rurais, com os vencimentos de cr$ 12.000,00 anuais, cada um.

Art. 3º - A dêspêsa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria consignada em orçamento para o exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Liberalina de Cerdeira
Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O sec.,

Lei nº 572, de 10 de maio de 1.957.

Aprova despêsa e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despêsas realizadas pelo prefeito Municipal, em 1.956, em viagens administrativas, de acôrdo com a relação apresentada, na impôrtancia de 90.073,50

Art. 2º - Revogadas as disposições digo; Para ocorrêr ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial, de Cr$ 90.073,50.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro